

**ADVOCACIA
COMPROMETIDA**
COM SOLUÇÕES
ADUANEIRAS
E TRIBUTÁRIAS



DIEGO JOAQUIM
& A D V O G A D O S

ALTERAÇÕES/ REDUÇÕES TARIFÁRIAS



ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>RESOLUÇÃO GECEX Nº 517, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023</u>	<p>Altera o Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Anexo IV: Reduções tarifárias por razões de abastecimento ao amparo da Resolução Grupo Mercado Comum do Mercosul nº 49/19;➤ Esta Resolução entra em vigor em 15 de setembro de 2023.➤ NCMs inclusas no Anexo IV:<ul style="list-style-type: none">• 2823.00.10, 2925.11.00, 5402.20.90, 8505.11.00, 8532.25.90, 9001.30.00, 9021.39.99.

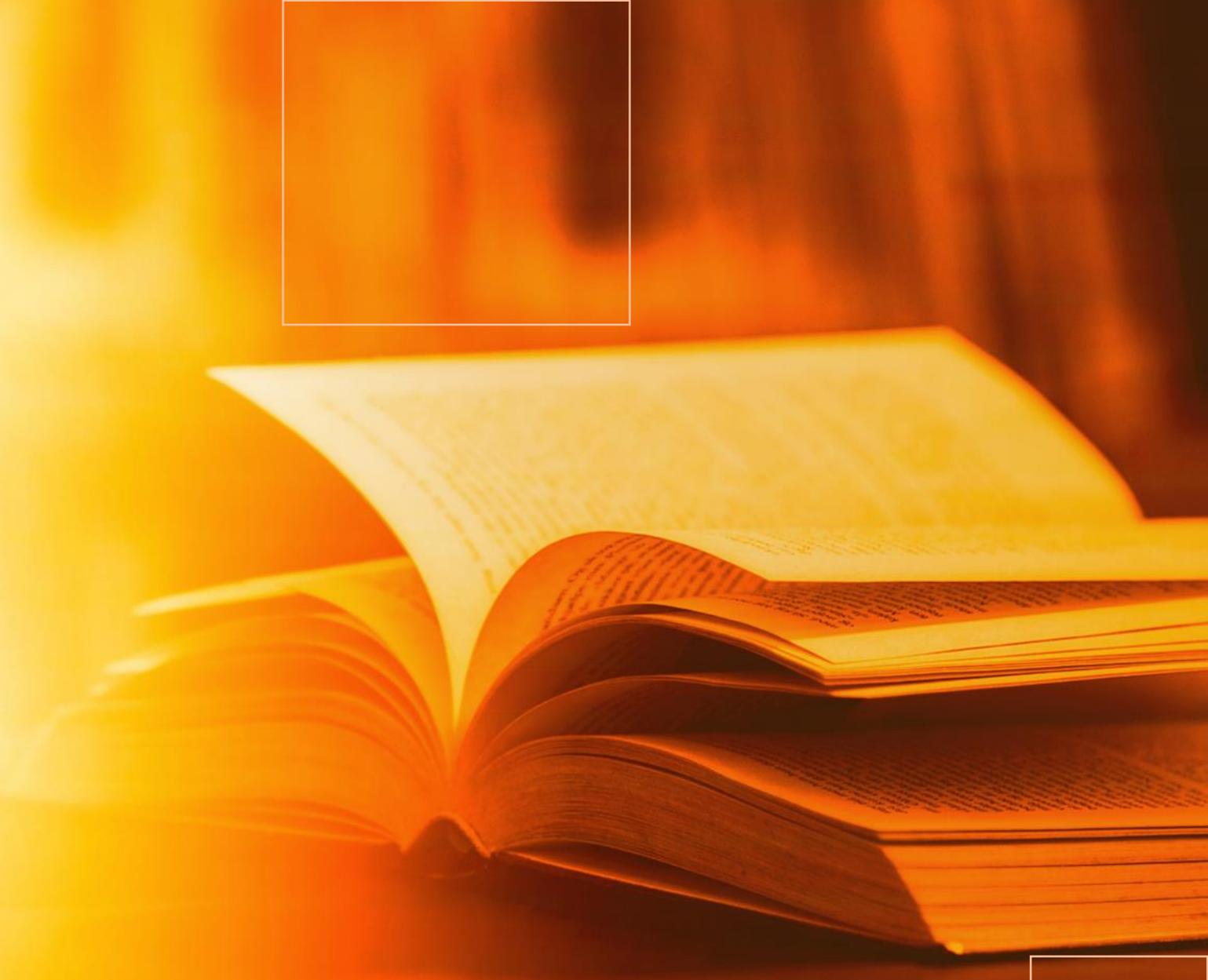


MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
CIRCULAR SECEX Nº 36, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023	Encerra, sem julgamento de mérito, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 16/2023, para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de cabos de fibras ópticas , comumente classificadas no subitem 8544.70.10 da NCM , e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, uma vez que a análise de mérito foi prejudicada em razão da insuficiência de informação prestada tempestivamente e da incorreção e inadequação dos dados constantes da petição de início e das informações complementares apresentadas pela indústria doméstica.
CIRCULAR Nº 37, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023	Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 6/2018, aplicada às importações brasileiras de filmes de PET , comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, iniciada pela Circular SECEX nº 4/2023.
CIRCULAR Nº 38, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023	Inicia avaliação da retomada da cobrança do direito antidumping, prorrogado e imediatamente suspenso pela Resolução GECEX nº 410/2022 , sobre as importações brasileiras de resina de polipropileno, comumente classificadas nos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da NCM , originárias dos Estados Unidos da América.

**LEGISLAÇÕES
E NORMAS
PUBLICADAS
NO PERÍODO**



LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>PORTARIA RFB Nº 348, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023</u>	<p>Dispõe sobre o funcionamento do Centro de Julgamento de Penalidades Aduaneiras (Cejul).</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Tem por finalidade julgar impugnações e recursos interpostos no âmbito de processos que versam sobre: I - pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas; e II - multa aplicada ao transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional, que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento de que trata o art. 75 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.



SOLUÇÕES DE CONSULTA

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 29 DE AGOSTO DE 2023</u>	<p>Informa que no regime de suspensão do IPI de que trata o caput do art. 29 da Lei nº 10.637/2002, tem natureza ex lege a obrigação de o adquirente - receptor de matérias primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) - fornecer ao fabricante - remetente das MP, PI e ME - declaração expressa de que atende a todos os requisitos da preponderância, bem como à condição de destinação das MP, PI e ME adquiridos com suspensão do IPI. A obrigação do fabricante-remetente é a de exigir do adquirente a apresentação da declaração, documento comprobatório de que as saídas do estabelecimento industrial se beneficiam da suspensão do IPI em pauta. Não cabe ao fabricante-remetente sanção, tampouco responsabilidade pelo pagamento de tributo devido, na hipótese de não cumprimento, pelo adquirente-recebedor, dos requisitos da preponderância ou de este dar emprego ou destinação diferentes dos que condicionaram a suspensão, salvo nos casos de conluio entre remetente e recebedor.</p>
<u>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 28 DE AGOSTO DE 2023</u>	<p>ENTREPOSTO ADUANEIRO. BENS DESTINADOS À PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. EXTINÇÃO DO REGIME PELA EXPORTAÇÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ As hipóteses de extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro expressas no artigo 17, inciso I, e no artigo 18 da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, operam-se independentemente uma da outra, produzindo efeitos a partir da sua respectiva ocorrência.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 11 DE AGOSTO DE 2023</u>	Informa que a redução da alíquota do imposto de importação resultante de Ex-tarifário concedido nos termos da Portaria ME nº 309/2019, dentro do prazo de vigência do ato concessório, é aplicável tanto à importação de bens novos quanto de usados, sejam eles destinados a compor o ativo imobilizado da empresa importadora ou revendidos.

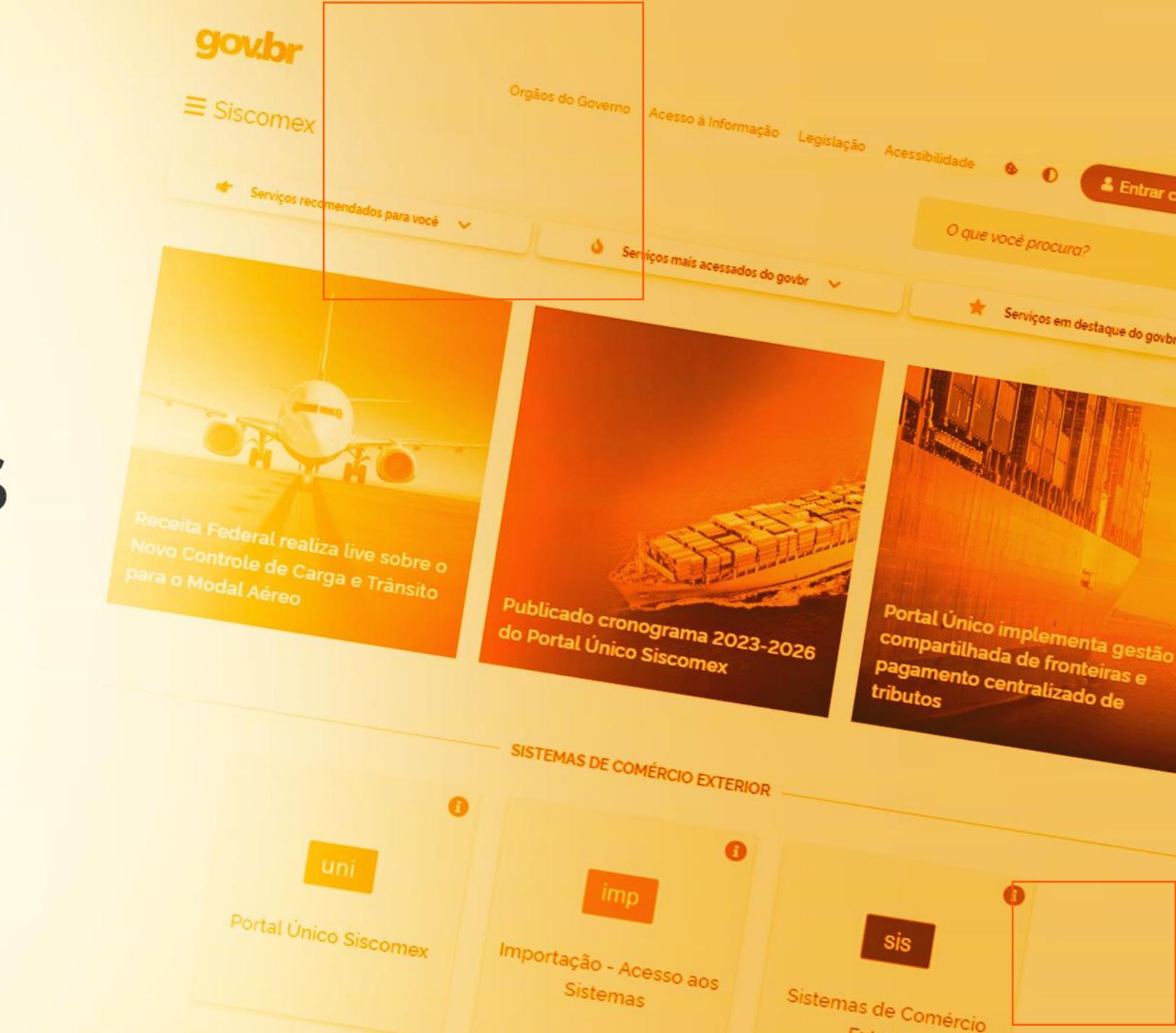
SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><u>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 192, DE 29 DE AGOSTO DE 2023</u></p>	<p>ZONA FRANCA DE MANAUS. INTERNAÇÃO DE PEÇAS IMPORTADAS COM BENEFÍCIO FISCAL.</p> <p>A transferência de peças de relógio importadas com suspensão do IPI por unidade fabril localizada na ZFM, para outros pontos do território nacional, para emprego, em virtude de garantia, no reparo gratuito de produtos com defeito de fabricação, materializa desvio de finalidade, em face do disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 288, de 1967, impede sua conversão em isenção e enseja o pagamento do imposto exigível na importação, com os acréscimos legais cabíveis.</p> <p>A hipótese de suspensão do IPI prevista no art. 43, XIII, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI - não alcança as saídas de partes e peças para estabelecimentos distintos daqueles que efetivamente realizam o reparo dos produtos com defeitos de fabricação</p> <p>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144-COSIT, DE 2017.</p> <p>Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 3º, 6º e 7º; Decreto-lei nº 1.455, de 1976, art. 37; Decreto nº 7.212, de 2010 (RPI/2010), arts. 43, XIII, 86 e 87.</p> <p>Assunto: Imposto sobre a Importação - II</p> <p>ZONA FRANCA DE MANAUS. INTERNAÇÃO DE PEÇAS IMPORTADAS COM BENEFÍCIO FISCAL.</p> <p>Não subsiste o benefício fiscal em relação ao Imposto de Importação quando da saída para outros pontos do País das peças importadas através da ZFM, que não venham ali a ser efetivamente empregadas na industrialização dos relógios, destinando-se a centro de distribuição da consultante fora da área especial, cabendo, neste caso, o pagamento integral do imposto de importação quando da sua internação, independentemente de a saída da ZFM se dar ou não com o objetivo de comercialização.</p> <p>Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins</p> <p>COFINS-IMPORTAÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. INTERNAÇÃO DE PEÇAS IMPORTADAS COM BENEFÍCIO FISCAL.</p> <p>A transferência das peças de relógio importadas através da ZFM, no estado em que foram admitidas no regime, para seu centro de distribuição localizado fora da referida área incentivada, coaduna-se de forma incontestante com a hipótese de extinção do regime suspensivo prevista no inciso VI do art. 520 da IN RFB nº 2.121, de 2022, e enseja, nos termos do seu art. 521, o pagamento da Cofins-Importação incidente sobre as referidas mercadorias, com os acréscimos legais devidos.</p> <p>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 591, DE 2017.</p> <p>Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 14 e 14-A; Lei nº 11.051, de 2004, art. 8º; IN RFB nº 2.121, de 2022, arts. 269, 510, 520, 521 e 522.</p> <p>Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep</p> <p>CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. INTERNAÇÃO DE PEÇAS IMPORTADAS COM BENEFÍCIO FISCAL.</p> <p>A transferência das peças de relógio importadas através da ZFM, no estado em que foram admitidas no regime, para seu centro de distribuição localizado fora da referida área incentivada, coaduna-se de forma incontestante com a hipótese de extinção do regime suspensivo prevista no inciso VI do art. 520 da IN RFB nº 2.121, de 2022, e enseja, nos termos do seu art. 521, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incidente sobre as referidas mercadorias, com os acréscimos legais devidos.</p> <p>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 591, DE 2017.</p> <p>Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 14 e 14-A; Lei nº 11.051, de 2004, art. 8º; IN RFB nº 2.121, de 2022, arts. 269, 510, 520, 521 e 522.</p>

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 207, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023</u>	Informa que não se considera industrialização a operação de reparo de equipamentos, nacionalizados e revendidos no Brasil , que tenham apresentado defeito de fabricação , inclusive mediante a substituição de parte e peças, desde que o reparo seja executado de forma gratuita , ainda que por concessionários ou representantes, em virtude de garantia dada pelo fabricante desses equipamentos. Consequentemente, não haverá incidência do IPI por ocasião da saída do equipamento reparado do estabelecimento executor, ainda que na operação tenham sido empregadas partes e peças. Dessa forma, fica o estabelecimento executor do reparo obrigado a anular, mediante estorno na sua escrita fiscal, o crédito do imposto, porventura lançado, quando da entrada, em seu estabelecimento, das partes e peças aplicadas na operação de reparo.
<u>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 11 DE AGOSTO DE 2023</u>	Informa que a redução da alíquota do imposto de importação resultante de Ex-tarifário concedido nos termos da Portaria ME nº 309/2019, dentro do prazo de vigência do ato concessório, é aplicável tanto à importação de bens novos quanto de usados, sejam eles destinados a compor o ativo imobilizado da empresa importadora ou revendidos.

MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX



MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p>IMPORTAÇÃO Nº 044/2023 – Siscomex (www.gov.br)</p>	<p>A Secretaria de Comércio Exterior comunica que a partir de 07/09/2023 serão promovidas as seguintes alterações no tratamento administrativo aplicado às importações de produtos classificados no subitem 90131010 (Miras telescópicas para armas) da Nomenclatura Comum do Mercosul, sujeitos à anuência da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (DFPC):</p> <ul style="list-style-type: none">➤ 1) Exclusão do tratamento administrativo do tipo “Mercadoria”➤ 2) Exclusão do tratamento administrativo do tipo “NCM/Destaque”:<ul style="list-style-type: none">• <i>Destaque 002 – Equipamento sem visão noturna ou termal</i>



CONTATOS

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214,
salas 245, 247 e 249

Condomínio Spot Galleria | Bairro Vila Madalena |
Campinas - SP | CEP 013091-611

+ 55 (19) 3342-3900



/djaadv



DJA | Diego
Joaquim &
Advogados



diegojoaquimeadvogados

dja.adv.br